



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 76/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0012519/2020-14

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 76/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13328175

PA COPAM Nº: 1266/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	José Armando da Silva	CPF:	287.282.116-34
EMPREENDIMENTO:	José Armando da Silva ME	CNPJ:	20.611.693/0001-66
MUNICÍPIO:	Areado	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0

F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos Capacidade de recebimento	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Karlos Henrique de Oliveira Pereira – Engenheiro Agônomo e de Segurança do Trabalho	CREA MG 109206	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental Engenheira Ambiental	1.372.419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidor(a) Público(a)**, em 22/04/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 22/04/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13328175 e o código CRC 1929632F.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 76/SEMAD/SUPRAM SUL
- DRRA/2020

O empreendimento José Armando da Silva ME atua no ramo de gestão de resíduos da construção civil, exercendo suas atividades no município de Areado - MG.

Em 31/03/2020, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo eletrônico de licenciamento ambiental simplificado de nº 1266/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto desta análise é a triagem, transbordo, armazenamento, reciclagem e aterro de resíduos da construção civil. A capacidade de armazenamento declarada é de 5 m³/dia para a atividade de aterro e 0,5 m³/dia para as atividades de triagem, transbordo, armazenamento e reciclagem.

Estas capacidades justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo sido enquadrado como classe 2 e não sendo admitido, de acordo com Art. 19 da DN COPAM 217/2017, o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro.

Não há o que se falar em incidência de critério locacional uma vez que o empreendimento já obteve duas AAFs, uma em 03/12/2014, sob o nº 6134/2014, para uma quantidade operada de 120 m³/dia e a outra em 08/07/2015, sob o nº 3139/2015, válida até 08/07/2019, para 200 m³/dia.

De acordo com o Art. 50 do Decreto Estadual 47.383/2018 aplica-se a notificação para regularizar a situação constatada, no caso, operar sem a devida licença ambiental, quando tratar-se de microempresa e desde que não seja verificado dano ambiental.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem para resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Ao analisar o relatório ambiental simplificado constatou-se insuficiência técnica quanto as informações mínimas que deveriam ter sido apresentadas. Através do relatório fotográfico anexo ao RAS e imagem de satélite via IDE SISEMA observa-se que se trata de área ainda não dotada de infraestrutura, sendo possível visualizar um descampado com vestígios de resíduos da construção civil basculados sem nenhum critério adotado.

Não foram verificadas no relatório ambiental simplificado as seguintes informações mínimas:

- número de funcionários do empreendimento;
- regime de operação, descrevendo a forma de recepção dos resíduos na unidade, especificando como é/será feita a triagem dos mesmos;
- projeto do sistema de drenagem para a área e seu entorno;
- descrição do procedimento de triagem, especificando as etapas realizadas manualmente ou com uso de máquinários;
- como e onde os resíduos triados são/serão armazenados;
- como ocorre(rá) o processo de reciclagem;
- fonte de uso de água;
- destinações dos resíduos recebidos no empreendimento que não o aterro;

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas</p>		<p>Data: 22/04/2020 Pág. 2 de 5</p>
--	---	--	--

- destinação de resíduos/rejeitos gerados no próprio empreendimento (áreas administrativas, de manutenção e demais atividades auxiliares);
- geração e tratamento de efluentes líquidos;
- procedimentos de controle de material particulado resultante da operação do aterro;
- planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo os limites da macro localização de todos os elementos que compõem o empreendimento, as áreas degradadas, os limites das propriedades confrontantes, a rede hidrográfica, a delimitação das áreas com autorização para intervenção ambiental, áreas de empréstimo de materiais; áreas de armazenamento de equipamentos e insumos, os locais de disposição dos resíduos, pontos de lançamento de efluentes; pontos de monitoramento ambiental implantados e/ou previstos; dentre outros aspectos ambientais relevantes;
- cronograma de implantação de adequações na infraestrutura do empreendimento.

O empreendimento encontra-se em zona rural. Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR. Não há área de reserva legal declarada. Considerando que o empreendimento possui área menor que 4 módulos fiscais, de acordo com o art. 40 da Lei 20922/2013, a reserva legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22/07/2008.

De acordo com as informações prestadas no processo, não será necessária qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações insatisfatórias constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **José Armando da Silva ME** no município de **Areado**, por insuficiência técnica, para as atividades:

- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos,